



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026000637

A Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE, do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, nomeada pela Portaria nº 01, de 13 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, passa a proferir a presente decisão acerca da interposição de recurso administrativo.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Recurso Administrativo nº 0126/2026, interposto pelo Sr. Keila de Sousa Lobo, inscrito sob o nº 521730202306071865, portador do CPF nº 923.225.731-91, na data de 24/03/2026, para o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, em face da decisão proferida na 1ª Ata de Julgamento, que declarou sua INABILITAÇÃO, sob a alegação de descumprimento do item 12 do Anexo III do Edital nº 06/2026.

Conforme registros constantes na plataforma eletrônica de Credenciamento SUS, o recorrente realizou submissão de documentação na data de 10/03/2026, às 07:45:13, conforme consignado na Ata nº 01.

Em suas razões recursais, o recorrente alega instabilidade no sistema a que impediu a conclusão da inscrição, não sendo não salvou o arquivo Certidão Federal válida (2026), anexado pela recorrente e manteve em anexo a certidão antiga (2025), que já havia sido excluída

Requer, assim:

- a) Recebimento e o processamento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e cabível
- b) A concessão de efeito suspensivo à decisão de inabilitação, nos termos do art 168 da lei 14.133/2021, para que a recorrente não sofra prejuízos irreparáveis até a decisão final deste recurso.



- c) No mérito, que seja provido o presente recurso para anular ao ato de inabilitação da recorrente, reconhecendo a ocorrência de falha sistêmica e a natureza de vício sanável da irregularidade apontada
- d) A aceitação da certidão Negativa de Débitos. Federais válida e do comprovante de endereço atualizado, que seguem anexos, para todos os fins de direito
- e) Por consequência, que seja a recorrente declarada HABILITADA para prosseguir no certame
- f) Subsidiariamente, caso se entenda necessário, que seja reavaliada a posição da recorrente na ordem cronológica, considerando-se o horário da sua primeira tentativa de inscrição prejudicada pela falha do sistema

II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 17 do Edital, é assegurado aos interessados o direito de interpor recurso administrativo contra decisões de inabilitação, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

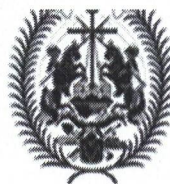
Verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente, no período compreendido entre os dias 20/03/2026 e 24/03/2026, razão pela qual deve ser **CONHECIDO**.

III – DA ANÁLISE

Diante das alegações apresentadas, esta Comissão, com fundamento no item 24 do Edital, que trata das disposições gerais e resolução de casos omissos, solicitou ao setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Pirenópolis a verificação dos registros do sistema eletrônico de Credenciamento SUS. Tendo em vista que nenhum dos links disponibilizados a Comissão de Credenciamento permitiu o acesso ao arquivo enviado pela requerente

Conforme relatório técnico apresentado pelo setor competente, constatou-se que:

- Houve falha de natureza técnica e sistêmica, que comprometeu o envio completo da documentação exigida;
- Tal inconsistência ocorreu no ambiente do sistema eletrônico oficial, não sendo atribuível à conduta da requerente.



Quanto à ordem cronológica, não foram apresentadas provas das alegadas tentativas realizadas pela requerente. Verifica-se, ademais, que a inscrição efetivamente concluída no sistema consta na data de 10/03/2026, às 07h45min13s, sendo esta a única inscrição válida para todos os efeitos administrativos.

Assim, deve-se observar a ordem cronológica conforme registrada e disponibilizada no sistema de Credenciamento SUS.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão Especial de Credenciamento decide:

CONHECER do Recurso Administrativo nº 126/2026, por ser tempestivo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para:

- DEFERIR o recurso interposto;
- VALIDAR a documentação apresentada pela requerente;
- ALTERAR o status da candidata para HABILITADA no sistema de Credenciamento SUS.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Ressalta-se que a presente decisão não afronta o princípio da vinculação ao edital, uma vez que busca compatibilizar a exigência formal com os princípios que regem a Administração Pública, evitando rigor excessivo e privilegiando a finalidade do certame.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


KATIA NERIS
Presidente


CHRISTIAN KELY RODRIGUES AIRES
Secretária


LUCIANA FLEURY
Membro


BIANCA MARTINS
Membro